

EDITAL Nº 04/2023**SELEÇÃO PARA BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID
SELEÇÃO PARA BOLSA DE RESIDENTE - RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 67 do Regimento Geral da Universidade, torna pública a abertura de inscrições para a seleção e, em lista de espera, de *Bolsistas*: a) de *Iniciação à Docência* para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, referente ao Edital Nº 23/2022 CAPES; b) de *residente* para o Programa de Residência Pedagógica - RP, referente ao Edital Nº 24/2022 CAPES, e à portarias nº 18 de 26 de abril de 2022 e nº 83 de 27 de abril de 2022, conforme a indicação a seguir:

Unidades Universitárias da UERGS	NÚCLEO	Número de Vagas para acadêmicos Bolsistas de Iniciação à Docência - PIBID	Cadastro reserva para acadêmicos de Iniciação à Docência - PIBID	Número de vagas para Acadêmico Bolsista - Residente - RESIDÊNCIA	Cadastro reserva acadêmico Residente- RESIDÊNCIA
Alegrete	Pedagogia	01	10	0	10
Bagé	Pedagogia	0	0	0	10
Cruz Alta	Pedagogia	01	04	01	05
Montenegro	Artes Visuais, Dança, Música e Teatro	02	10	01	04
Osório	Pedagogia	0	0	0	04
Porto Alegre	Língua Portuguesa	0	0	0	05
São Luiz Gonzaga	Pedagogia	03	05	03	02

1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS PIBID E RP/UERGS

O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica (RP) são iniciativas que integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

O PIBID tem por finalidade proporcionar aos discentes da primeira metade dos cursos de licenciatura, sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de professores em nível superior.



O RP tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola.

2. DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS PIBID E RP/ UERGS

2.1. São objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência:

- I** - Incentivar a formação de professores em nível superior para a educação básica;
- II** - Contribuir para a valorização do magistério;
- III** - Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV** - Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V** - Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros professores e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- VI** - Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação de professores, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2.2. São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

- I** - Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II** - Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III** - Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV** - Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V** - Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

3. DA ATRIBUIÇÃO DO DISCENTE DOS PROGRAMAS PIBID E RP/UERGS

3.1. São atribuições do discente de iniciação à docência PIBID:

- I** - Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II** - Dedicar-se no período de vinculação ao projeto sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida de 30 horas mensais;
- III** - Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IV** - Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- V** - Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos sobre formação de professores da educação básica;
- VI** - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

VII - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES; e

VIII - Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

3.2. São atribuições do discente do programa RP:

I - Desenvolver as atividades de residência pedagógica e PIBID, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - Cumprir a carga horária de residência estabelecida pela CAPES;

IV - Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e

VI - Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DAS BOLSAS PIBID E RP/UERGS

4.1. Os recursos financeiros dos programas PIBID e RP/UERGS destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos de graduação da UERGS, os professores coordenadores e orientadores, os professores supervisores e preceptores;

4.2. As bolsas, no âmbito dos programas, serão concedidas nas seguintes modalidades e valores previstos neste edital:

I - Residente e Iniciação à Docência: R\$ 700,00 (setecentos reais);

4.3. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas será de 18 meses para o PIBID e de 18 meses para o RP, não sendo admitido o pagamento de bolsas após o término do programa em abril de 2024.

5. DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DAS BOLSAS PIBID E RP/UERGS

5.1. São requisitos mínimos para o recebimento da bolsa de iniciação à docência/ PIBID:

I - Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES, na área do subprojeto e estar frequentando regularmente as aulas;

II - Ter concluído menos de 60% da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;

III - Dedicar, pelo menos, 30 (trinta) horas mensais para as atividades do PIBID;

IV - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

V - Não possuir vínculo de trabalho com a UERGS ou com a escola onde serão desenvolvidas as atividades do subprojeto;

VI - Dispor a deslocar-se, com recursos financeiros próprios, para as escolas parceiras;

VII - Não acumular a bolsa PIBID com qualquer outra modalidade de bolsa acadêmica concedida pela CAPES ou por qualquer agência de fomento pública, ou de instituição pública ou privada;

VIII - O bolsista de iniciação à docência poderá acumular a bolsa PIBID com bolsa do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) ou do Programa de Auxílio à Permanência Discente (PRODISCÊNCIA), desde que não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas;

IX - Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

X - Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES.

5.2. São requisitos mínimos para o recebimento da bolsa de residente/RP:

I - Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES em área que compõe o subprojeto;

II - Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

III - Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

IV - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

V - Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, conforme carga horária mensal estabelecida em edital;

a. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a IES responsável pela concessão da bolsa e nem com a escola campo onde realiza as atividades do projeto.

b. A IES não poderá impor restrições à participação de estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no caput e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no RP.

6. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA PIBID e RP

O bolsista será desligado do programa quando deixar de cumprir os requisitos previstos no título 3 deste Edital.

6.1 DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA PIBID

a. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES.

b. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES.

c. A bolsa será suspensa, dentre outros, nos seguintes casos:

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

IV - Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

ou

V - Averiguação de fraude.

- d. Na hipótese prevista no inciso II, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da IES à CAPES.
- e. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.
- f. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, resguardar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.
- g. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.
- h. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.
- i. O bolsista terá a bolsa cancelada, dentre outros, nos seguintes casos:
- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
 - II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;
 - III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
 - IV - Comprovação de fraude;
 - V - Abandono do projeto;
 - VI - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;
 - VII - A pedido do bolsista;
 - VIII - Encerramento do subprojeto ou projeto; ou
 - IX - Término do prazo máximo de concessão.
- h. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

6.2 DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA RP

- a. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:
- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
 - II - Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
 - III - Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nas Portarias e nos editais de ambos os programas; e
 - IV - Averiguação de irregularidades.
- b. Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.
- c. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.
- d. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o

pagamento ou recomendar a substituição do bolsista. Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

e. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
- II - Descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do PRP;
- III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV - Comprovação de irregularidades;
- V - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;
- VI - Encerramento do subprojeto ou projeto; e
- VII - A pedido do bolsista.

f. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

g. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA PIBID e RP

a. A substituição do bolsista desligado do programa ocorrerá conforme a ordem de classificação do acadêmico voluntário, desde que tenha comprovada sua efetiva participação nas atividades do subprojeto.

b. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente e Iniciação a Docência, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses.

c. Não se aplica o disposto no caput, a substituição de um Residente ou Iniciação a Docência por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa, podendo a substituição ser realizada a qualquer tempo.

d. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos nas Portarias CAPES nº 18 de 26 de abril de 2022 e nº 83 de 27 de abril de 2022, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AOS PROGRAMAS PIBID E RP/UERGS (acadêmicos e professores):

PRAZO	ATIVIDADE	COMPETÊNCIA
07/08/2023	Publicação do Edital	Gabinete da PROENS
08/08/2023 a 23/08/2023	Inscrições via GOOGLE FORMS ou utilização do Anexo I	Coordenadores de Área (PIBID) e Professores Orientadores (RP)
25/08/2023	Divulgação do Resultado Preliminar	Gabinete da PROENS
28 e 29/08/2023	Pedido de Reconsideração	Candidatos
30 a 31/08/2023	Análise de Pedido de Reconsideração	Coordenadores de Área (PIBID) e Professores Orientadores (RP)
01/09/2023	Publicação do Resultado Final	Gabinete da PROENS

04/09/2023	Início das Atividades	Coordenadores de Área (PIBID) e Professores Orientadores (RP)
------------	-----------------------	---

8.1. As inscrições, de responsabilidade do coordenador de área (PIBID) e do professor orientador (RP) deverão ser, obrigatoriamente, realizadas por meio da ferramenta virtual GOOGLE FORMS ou por meio do Formulário de Inscrição (Anexo I) para cada núcleo PIBID ou RP. Não podendo ser considerado, em nenhuma hipótese, inscrições presenciais.

8.2. O Pedido de Reconsideração, em formato de Requerimento, deverá ser dirigido à coordenação de área (PIBID) e professor orientador (RP) (Anexo II);

8.3. O início das atividades dos programas PIBID e RP fica condicionado às atividades curriculares, tanto nas IES, como nas escolas de educação básica.

Parágrafo Único: Para o preenchimento da vaga, o candidato selecionado será chamado, imediatamente, e na ordem rigorosa de seleção, para providenciar a entrega da documentação exigida neste Edital e encaminhamentos, frente ao preenchimento de dados e informações nas plataformas geridas pela CAPES.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1. Para a inscrição dos candidatos à **Bolsa de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica** é necessária a apresentação dos documentos abaixo, na seguinte ordem:

a. Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I) ou comprovante de inscrição realizada pelo Google Forms;

b. Cópia da Carteira de Identidade que conste CPF ou (cópia da Carteira de Identidade e do CPF) – frente e verso, e comprovante da última votação eleitoral ou certidão de quitação eleitoral que pode ser emitida em: (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) **(inserir no formulário o arquivo em .pdf)**

c. Link do Currículo LATTES (inserir no formulário) que é realizado em: <https://lattes.cnpq.br/>;

d. Carta de intenção, com objetivos de acordo com o projeto/subprojeto* ao qual está se inscrevendo, devidamente assinada, inserir no formulário, em .pdf;

e. Cópia do Histórico Escolar da presente graduação (inserir no formulário).

Parágrafo único: O candidato deverá acessar a cópia dos projetos/subprojetos no site da UERGS.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

10.1. O processo de seleção dos bolsistas será conduzido pelas coordenações de área (PIBID) e professores orientadores (RP), tendo por parâmetro, os requisitos do título 5 deste Edital;

10.2. Além das vagas para bolsistas, disponibilizadas pelo programa de Iniciação à Docência, cada subprojeto poderá selecionar até 6 (seis) voluntários, conforme exigência prevista no Edital PIBID Nº 23/2022 da CAPES.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo deste Edital, nem incorretas e nem incompletas;

11.2. O resultado deste processo tem validade até o mês de abril de 2024 o qual ocorrerá o encerramento do programa (respeitando os regimentos para as vagas);

11.3. Casos omissos serão julgados e deliberados pela Coordenação Institucional do PIBID ou RP/UERGS.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2023.